



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL 58/2023**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

Encaminho a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que “altera a redação do artigo 3º, inciso I, alínea “e” e inciso II, alíneas “b” e “c” da Lei Municipal nº 1.103 de 27 de dezembro de 2012”.

As alterações propostas tem o intuito de adequar a legislação municipal a realidade existente, buscando desta forma uma composição sólida e atuante para o COMDEMA de Balneário Pinhal.

Certa da compreensão dos nobres edis quanto à importância destas alterações e principalmente da nossa aspiração de Conselhos Municipais cada dia mais fortes e atuantes, conto com o auxílio de todos para a aprovação deste Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 21 de novembro de 2023.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira,  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

A Sua Excelência o Senhor  
**Reni da Silva**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura  
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº. 58 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO I, ALÍNEA “E” E INCISO II, ALÍNEAS “B” E “C” DA LEI MUNICIPAL Nº 1.103 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Altera o artigo 3º, inciso II, alíneas “b” e “c” na Lei Municipal nº 1.103 de 27 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O COMDEMA do Balneário Pinhal compor-se-á de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, advindos do Poder Público das esferas Municipal e Estadual, no total de 05 (cinco) membros; e os representantes de entidades civis, no total de 04 (quatro) membros, que são:

**I - Representantes do Poder Público**

- a) Representantes da Secretaria Municipal afim ao meio ambiente;
- b) Representantes da Secretaria Municipal afim à educação;
- c) Representantes da Brigada Militar;
- d) Representantes da Secretaria Municipal afim à Saúde;
- e) Representantes de Concessionária de Serviços de Água e Esgoto, no âmbito municipal. **(NR)**

**II - Representantes das Entidades Civis**

- a) Representantes de entidade representativa do setor Industrial, Comercial e de Serviços sediada em Balneário Pinhal;
- b) Representantes do Corpo de Bombeiros Voluntários - SCAB de Balneário Pinhal; **(NR)**
- c) Representantes de Universidade Aberta do Brasil – UAB Polo do Balneário Pinhal; **(NR)**





**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

d) Representantes de entidade representativa do setor da pesca sediada em Balneário Pinhal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 21 de novembro de 2023.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira,  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.



Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)